



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 083/2025

TERMO ADITIVO DE VALOR

01 AO CONTRATO Nº041/2025



TERMO DE ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 041/2025

Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 041/2025, firmado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA/BA e a Empresa JAILSON SOUSA SANTOS 01973530538

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza de Freitas, portadora da Cédula de identidade nº 0249216-30, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JAILSON SOUSA SANTOS 01973530538**, inscrita no CNPJ nº 30.941.848/0001-86, com sede na Travessa Antônio Dantas, nº 14, Centro – Sururu, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45615-000, representada pelo Sr. Jailson Sousa Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 019.735.305-38, RG: 12663691-55, expedido pelo SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Antônio Dantas, nº 14, Centro – Sururu, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo, com fulcro no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% sobre o contrato original, celebrado pelo valor de R\$ **R\$ 44.985,60 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta**

Ramos
fu

Jailson Sousa Santos



centavos), o que representa o montante de **R\$ 11.246,40 (onze mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente aditivo serão custeadas com recursos financeiros que correrão à conta dos recursos orçamentários e através da seguinte dotação do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020502 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15001001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

15690000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

15400000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB 30

15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 13/05/2025, não modificadas, naquilo que não conflitarem com o presente aditamento.

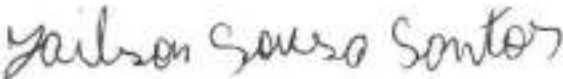
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buerarema – Ba, 01 de Julho de 2025


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Jailson Sousa Santos
Jailson Sousa Santos 01973530538
Contratada



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Zilnai

Zilnai Souza Freitas Ramos
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF: 019.092.695-62

CPF: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAILSON SOUSA SANTOS 01973530538
CNPJ: 30.941.848/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:57 do dia 06/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2025.

Código de controle da certidão: **E9D2.C1E7.BABC.C8C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253010018

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 38.941.848/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências e responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Buerarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV. GOES CALMON, 591

CENTRO - BUERAREMA - BA CEP: 81023-104

CNPJ: 13.721.188/0001-09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000116/2025.E

Nome/Razão Social: **JAILSON SOUSA SANTOS**

Nome Fantasia: **JAILSON SOUSA SANTOS**

Inscrição Municipal: **4000799**

CPF/CNPJ: **30.941.848/0001-86**

Endereço: **RUA LOGRADOURO NAO INFORMADO, 14 CASA**

CENTRO BUERAREMA - BA CEP: 45615-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER PAGOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/06/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/08/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600011061980000002427060000116202506061**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://buerarema.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em: 16/08/2025 às 10:42:14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAILSON SOUSA SANTOS 01973530538 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.941.848/0001-86
Certidão nº: 31599207/2025
Expedição: 06/06/2025, às 16:51:38
Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAILSON SOUSA SANTOS 01973530538 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.941.848/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.941.848/0001-86
Razão Social: JAILSON SOUSA SANTOS
Endereço: TV ANTONIO DANDAS 14 / CENTRO / BUERAREMA / BA / 45615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070103015339127146

Informação obtida em 01/07/2025 10:48:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 041/2025
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - JAILSON SOUSA SANTOS 01973530538 CNPJ nº 30.941.848/0001-86- OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar ; Data do Termo Aditivo:01/07/2025; Valor do Termo Aditivo R\$11.246,40 (onze mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema/BA, 01 de Julho de 2025- Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 083/2025

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de Buerarema/BA

Objeto: Análise da legalidade do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 041/2025

RELATÓRIO

Submeteu-se a esta assessoria o exame da juridicidade do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 041/2025, celebrado entre o Município de Buerarema e a empresa Jailson Sousa Santos, cujo objeto versa sobre o acréscimo de 25% sobre o valor originário, perfazendo a quantia de R\$ 44.985,60 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

A matéria reclama aferição quanto à sua compatibilidade com o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, notadamente à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Do fundamento legal

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 124, inciso I, dispõe expressamente:

“Nas hipóteses de alteração por supressão ou acréscimo de obras, serviços ou compras, o valor do aditamento não poderá exceder a 25% do valor inicial atualizado do contrato.”

De igual modo, o art. 125, II, alínea “a”, autoriza:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”

Assim, o acréscimo de 25% sobre o contrato originário, consubstanciado no presente aditivo, guarda aderência ao limite máximo estabelecido pelo legislador, não havendo destecedura normativa.



2. Dos princípios da licitação pública

A contratação pública está inexoravelmente vinculada ao arcabouço principiológico previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, maxime os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

O aditamento ora analisado não implica afronta ao dever de licitar, visto que não inaugura nova relação contratual, mas apenas ajusta quantitativamente o objeto, em estrita observância ao limite legal.

O Supremo Tribunal Federal, no MS 24.510/DF, Rel. Min. Eros Grau, julg. 17/12/2004, assentou que: "A modificação quantitativa do objeto contratual, desde que atendidos os requisitos legais, não traduz burla ao princípio da licitação, mas medida necessária à boa execução do contrato e à tutela do interesse público."

De igual sorte, o Superior Tribunal de Justiça já obtemperou que: "A alteração quantitativa de contrato administrativo, respeitadas os limites legais, não implica quebra da isonomia entre os licitantes, mas simples adequação do ajuste às necessidades públicas" (STJ, RMS 26.472/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 20/05/2008, DJe 11/06/2008).

A doutrina converge. Maria Sylvia Zanella Di Pietro adverte que "as alterações quantitativas não representam benefício ao contratado, mas instrumento de tutela do interesse coletivo, assegurando a continuidade e a adequação do serviço público" (Direito Administrativo, 36ª ed., p. 343).

3. Da economicidade e da motivação

Cumprir salientar que, ainda que dentro do limite legal, o aditivo deve ser acompanhado de justificativa técnica e financeira circunstanciada, demonstrando a necessidade de sua celebração.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.098/2015 – Plenário, admoestou que: "As alterações contratuais, ainda que dentro dos limites previstos em lei, devem ser objeto de motivação clara e precisa, sob pena de nulidade e de responsabilização do gestor."

No caso sub examine, ao se manter no exato limite de 25%, o aditivo revela-se juridicamente válido, sendo de bom alvitre que a Administração registre nos autos a motivação circunstanciada, de modo a robustecer sua segurança jurídica.



CONCLUSÃO

Após exame da questão em testilha, concluo pela plena legalidade do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 041/2025, firmado entre o Município de Buerarema e a empresa Jailson Sousa Santos, eis que: encontra respaldo no art. 124, I, e no art. 125, II, "a", da Lei nº 14.133/2021; observa o limite legal de 25% para acréscimos contratuais; está em sintonia com os princípios constitucionais da licitação pública; encontra apoio na jurisprudência consolidada do STF (MS 24.510/DF), do STJ (RMS 26.472/DF) e do TCU (Acórdão 2.098/2015 – Plenário); e preserva a supremacia do interesse público e a continuidade do serviço contratado.

É o parecer, s.m.j., que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Buerarema/BA, 3 de Julho de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri

OAB/BA 26001



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 083/2025

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Ano XIII - Edição nº 01719 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5E09D649BF558777EB3CD0BA45C5E03

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- ATOS LICITATÓRIOS
- PORTARIA 007/2025 - LICENÇA AMBIENTAL - LA.

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
A CALADIA DO MUNICÍPIO DE BUEAREMA/BA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 041/2025
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUEAREMA - **CONTRATADA** - JAILSON SOUSA SANTOS 01973530538 CNPJ nº 30.941.848/0001-86- **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar ; Data do Termo Aditivo:01/07/2025; Valor do Termo Aditivo R\$11.246,40 (onze mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema/BA, 01 de Julho de 2025- Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal

www.buerarema.ba.gov.br
oprefeitura@buerarema.ba.gov.br

Avenida Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - BA CEP 45615-000
CNPJ 13.721.166/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FFEAD02E0FC1D1E9FF2E9CEF2AB5D576